**DESPACHO DA COMISSÃO**

REF: PROCESSO Nº 2020.05.20.01-PMP

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (AUXILIARES DE SERVIÇOS; AUXILIARES DE PEDREIRO; MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; BIOQUÍMICO; MAQUEIROS E RECEPCIONISTAS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado por **Samuel Anderson Sabóia Araújo Lobo e Miria Kayny da Silva Leão**, considerando que os mesmos não identificaram os referidos nomes na ata de publicação do resultado do processo supramencionado.

O recurso foi protocolado junto à comissão tempestivamente nos termos do item 4.7 do edital. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

Aduz os recorrentes que: Enviaram dentro do prazo determinado no Edital toda documentação exigida para o Credenciamento, no entanto não apareceu na Ata de divulgação do resultado o nome dos mesmos. E, por fim, solicita que seja reconsiderada a decisão da Comissão.

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do processo de credenciamento estão contidas no edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dispõe o item 1.6 do edital que:

1.6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.6.1. Os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão realizar sua INSCRIÇÃO, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), e a apresentação dos documentos exigidos no item 3 do presente Edital.

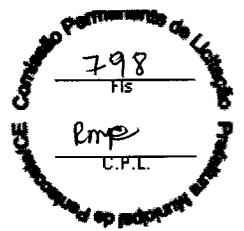
1.6.2. A documentação descrita no item anterior deverá ser enviada, exclusivamente através do e-mail contatopentecoste@gmail.com a partir da

RMP
RMP



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



publicação do presente edital, em até o dia **03 de JUNHO de 2020**; às 09h:00min.

Pois bem, revisando os e-mails recebidos, foi constatado que de fato ambos enviaram a documentação necessária dentro do prazo determinado no edital. Sendo que: **Samuel Anderson Sabóia Araújo Lobo** enviou e-mail com a referida documentação no dia 02/06/2020 às 09:21 horas e **Miria Kayny da Silva Leão**, enviou 02/06/2020 às 16:33 horas.

Após análise da Documentação apresentada foi constatado a regularidade dos documentos, motivo pelo qual a Comissão entende que deverá ser publicada nova ata devidamente retificada, visando auferir o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por todo o exposto a Comissão aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito opinar pelo DEFERIMENTO do mesmo, no sentido de que seja credenciado **Samuel Anderson Sabóia Araújo Lobo e Miria Kayny da Silva Leão**.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretária de Saúde e Secretaria de InfraEstrutura para as manifestações de direito.

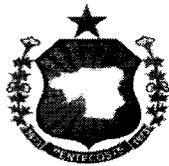
Pentecoste -CE, em 08 de março de 2020.

Régia Sumaya de Sousa Acácio Gomes
Régia Sumaya de Sousa Acacio Gomes
Presidente

Ivina Kagila Bezerra de Almeida
Ivina Kagila Bezerra de Almeida
Membro

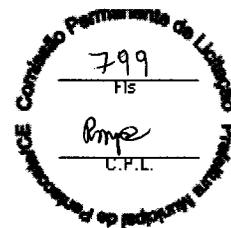
Regiane Maria Pereira da Costa Soares
Regiane Maria Pereira da Costa Soares
Membro

RSAGomes
Rmpsoares



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



REF: PROCESSO Nº 2020.05.20.01-PMP

CRENCIAMENTO Nº 003/2020

Presente o Processo de Chamada Pública, cujo o objeto é o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (AUXILIARES DE SERVIÇOS; AUXILIARES DE PEDREIRO; MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; BIOQUÍMICO; MAQUEIROS E RECEPCIONISTAS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Tendo em vista, o que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, combinado o despacho da Comissão do processo administrativo n. 2020.05.20.01-PMP.

RESOLVE: Considerando a decisão final da Comissão, a qual está claramente detalhada, no processo nº 2020.05.20.01-PMP, acolho as razões da Comissão, julgo **PROCEDENTE** o pleito da Recorrente, opinar pelo **DEFERIMENTO** do mesmo, no sentido de que seja credenciado Samuel Anderson Sabóia Araújo Lobo e Miria Kayny da Silva Leão. Posto que prevaleceu a obediência ao Edital que regulamentou o certame aos preceitos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Pentecoste -CE, em 08 de junho de 2020.

MIGUEL GOMES MARTINS NETO
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

GEZILIANE DE SOUSA MONTEIRO ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde